

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.399/2022, de 8 de julho de 2022, Lei da Política Nacional de Fomento Aldir Blanc que dispõem sobre destinação de recursos federais aos municípios, estados e Distrito Federal, a serem repassados ao setor cultural expede o seguinte decreto:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado **Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC**, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo para atuar, especificamente, na descentralização de recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.399/2022, de 8 de julho de 2022, Lei da Política Nacional de Fomento Aldir Blanc, ao qual compete:

**I** - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos a serem destinados por meio de editais públicos e/ou outros procedimentos adotados;

**II** - Decidir sobre beneficiários contemplados cumprindo as normas e diretrizes adotadas para avaliação de projetos a serem submetidos ao município;

**III** - Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

**IV** - Submeter, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidos durante avaliação de projetos e tornar decisão coletiva pública;

**V** - Avaliar propostas de projetos inscritos para captação de recursos junto ao município, e

**VI** - Analisar critérios contidos em editais públicos, que assegure o apoio aos projetos culturais apresentado e que sejam executados na forma da Lei Complementar 195/2022 e Lei 14.399/2022.

**Art. 2º** O **Comitê de Acompanhamento Cultural** será composto por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representante da sociedade civil e 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, garantido assento nato ao Secretário Municipal de Cultura.

**§ 1º** O **Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC** será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, o qual terá voto minerva, competindo ainda:

**I** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - Aprovar a pauta de cada reunião;

**III** - Representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;

**IV** - Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município, após autorização do Chefe do Executivo;

**V** - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;

**VI** - Submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

**VII** - Designar os componentes do Comitê de Acompanhamento Cultural, e

**VIII** - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas, em acordo com a Lei.

**§ 2º** Os membros indicados pelo Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal desde que exerçam de forma definitiva ou temporária, cargo ou função na administração municipal.

§ 3º Membro da sociedade civil no Comitê de Acompanhamento Cultural será eleito ou indicados por representantes da área cultural do Município e deverão ser escolhidos por aclamação durante reunião convocada exclusivamente para estes fins de forma presencial, virtual s ou híbrida.

§ 4º Após as escolhas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo, os membros do Comitê de Acompanhamento Cultural serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial – FEMURN, para atuação até 31 de dezembro de 2025.

§ 5º Os membros do Comitê de Acompanhamento Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber benefício, no que trata a Lei, em nível municipal, vedação estendida a parentes de 1º e 2º graus.

§ 6º As decisões do Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em atas ou documento avulso, podendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Para realizar as competências estabelecidas no art. 1º deste Decreto, os membros do CAC, deverão:

**I** - Participar das reuniões;

**II** - Habilitar e inabilitar documentos que façam parte de projetos inscritos para avaliação.

**III** - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê em observância aos critérios estabelecidos por editais em acordo com a Lei.

**IV** - Elaborar resoluções e instruções normativas;

**V** - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados a concessão de benefício ao setor cultural;

**VI** - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

**VII** - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

**Art. 4º** O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 5º** O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Comitê de Acompanhamento Cultural, observando as normas estabelecidas na legislação e orientações expedidas pelo Ministério da Cultura.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de novembro de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**8A191AE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2024. Edição 3408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>